

LEI Nº 1.457, de 30 de janeiro de 2023.

**CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS  
SERVIDORES DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE  
AMONTADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ**

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder o reajuste do piso do magistério para os professores da rede municipal de ensino, no percentual de 15% (quinze por cento).

**Art. 2º.** Fica estabelecido no Município de Amontada, a partir de 1º de janeiro de 2023, o piso do magistério para os professores da rede municipal de ensino nos termos do Anexo I desta Lei.

**Art. 3º.** Fica reajustado no Município de Amontada, a partir de 1º de janeiro de 2023, o piso do magistério para os professores da rede municipal de ensino, admitidos por contrato temporário de trabalho para atender à necessidade excepcional de interesse da Administração Pública do Município de Amontada, nos seguintes valores:

**I - Professor da Educação Básica:**

a) 100 horas - R\$ 2.211,24 (dois mil duzentos e onze reais e vinte e quatro centavos).

b) 200 horas - R\$ 4.422,47 (quatro mil quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e sete centavos).

**Art. 4º.** O salário base dos servidores públicos municipais do magistério da rede municipal de ensino do Município de Amontada, que se encontram inativos, inclusive pensionistas, fica reajustado no mesmo percentual de que dispõe o art. 1º, a partir de 1º de janeiro de 2023, nos termos do Anexo I desta Lei.

**Art. 5º.** Os valores constantes do Anexo I desta Lei terão efeitos financeiros retroativos à 1º de janeiro de 2023.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar às dotações do orçamento geral do Município de Amontada, referente ao aumento de que trata esta Lei.

**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a editar decretos prevendo as novas tabelas remuneratórias decorrentes das disposições desta Lei.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA**, em 30 de janeiro de 2023.



Flávio César Bruno Teixeira Filho  
Prefeito Municipal de Amontada

**CÂMARA MUNICIPAL  
DE AMONTADA  
PROTOCOLO**

Recebido em: 01 02 / 2023  
Servidor: 880  
Matrícula: 000035-3

ANEXO I A QUE SE REFERE A LEI MUNICIPAL N° 1.457, de 30 de dezembro de 2023.

Cargo	Referência	100 Horas	200 Horas
Professor da Educação Básica	1	R\$ 2.211,24	R\$ 4.422,47
	4	R\$ 2.279,27	R\$ 4.558,54
	11	R\$ 2.608,50	R\$ 5.217,01
	12	R\$ 2.673,70	R\$ 5.347,41

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 30 de janeiro de 2023.



**Flávio César Bruno Teixeira Filho**  
Prefeito Municipal de Amontada

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento às exigências legais e, em conformidade com a decisão do STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 105.232 – CEARÁ (96/0053484-5), In Verbis: “**LEI MUNICIPAL – PUBLICAÇÃO – AUSÊNCIA DE DIÁRIO OFICIAL – NÃO HAVENDO NO MUNICÍPIO IMPRENSA OFICIAL, A PUBLICAÇÃO DE SUAS LEIS E ATOS ADMINISTRATIVOS PODE SER FEITA POR FIXAÇÃO NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL**”.

**CERTIFICAMOS** para os devidos fins de prova a quem possa interessar que foi publicado por fixação no flanelógrafo na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA/CE, a **LEI Nº 1.457, DE 30 DE JANEIRO DE 2023 – CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE AMONTADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PUBLIQUE-SE. DIVULGUE-SE. CUMpra-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, 30 de janeiro de 2023.**



**Flávio César Bruno Teixeira Filho**  
**Prefeito Municipal de Amontada**

